Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 980/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119630/2012
PROTOCOLO	**:** 1370385
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2012
ÓRGÃO	**:** DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** PAULO ANDRÉ DEFANTE
VALOR	**:** R$ 623.955,43
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS – TERMOS ADITIVOS – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, com publicação e remessa tempestiva. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte LLima Comércio e Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Paulo André Defante, Defensor Público-Geral.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2012 celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte LLima Comércio e Serviços Ltda., visando à prestação de serviços de manutenção e instalação de divisórias e afins para atendimento da defensoria, no valor inicial da contratação de R$ 337.927,75 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 19/2012 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular DSG-G.RC-5340/2013**, as *f.*577/579.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2012, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-4633/2015 – *f.*749/753).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 754 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1938/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2012 celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte LLima Comércio e Serviços Ltda.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 25/2012 versando sobre: Prorrogação de prazo de vigência, acréscimo do valor e Alteração da denominação social da contratada, de LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda. – EPP para LLima Comércio e Serviços Ltda. – EPP, realizados com fundamento no inc. II do art. 57, da Lei 8666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato nº 25/2012	R$ 843.670,44
Total empenhado (NE)	R$ 1.195.717,65
Total anulado (NAE)	R$ 571.762,22
Total Empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 623.955,43
Despesa liquidada (NF)	R$ 623.955,43
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 623.955,43

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 623.955,43 (seiscentos e vinte e três reais novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2012*, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte LLima Comércio e Serviços Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator